



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2017.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FEIRANTES DOS POVOADOS/COMUNIDADES ATÉ A SEDE DESTA MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA-MG torna público que fará realizar licitação, na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com a Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento e em seus anexos, que fazem parte integrante deste Processo.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto desta licitação a obtenção de melhor proposta para a Contratação de prestação de serviço de Transporte de Feirantes dos Povoados/Comunidades até a sede deste Município, conforme descrição constante do Anexo I do presente edital.

2 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

Os envelopes deverão ser entregues no local, data e horário a seguir estabelecidos:

2.1 – O local, a data e o horário limite para a ENTREGA dos envelopes

“DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇO” são os seguintes:

A/C da Pregoeira: Jéssica Martins Nunes
Data: 13/03/2017
Horário: 14:00 Horas
Local: Praça Edgard Miranda, nº. 202.
Bairro: Centro– Carbonita/MG.

2.2 – O local, a data e o horário para a **ABERTURA** do envelope **“DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO”** é o seguinte:

A/C da Pregoeira: Jéssica Martins Nunes
Data: 13/03/2017
Horário: 14:00 Horas
Local: Praça Edgard Miranda, nº. 202.
Bairro: Centro– Carbonita/MG.

2.3 - A ABERTURA do envelope **“TOMADA DE PREÇO”** se dará no endereço mencionado no item anterior, em data e horário a serem designados pela Comissão de Licitação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta “Tomada de Preço” qualquer interessado do ramo pertinente devidamente cadastrado e que atenda a todas as condições exigidas para cadastramento até o **3º (terceiro)** dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.2 – Os interessados poderão se cadastrar junto a esta Prefeitura Municipal de Carbonita-MG, através do Setor de Licitações, por um sócio da empresa ou representante com procuração, até o terceiro dia útil anterior a data marcada para entrega das propostas, apresentando toda documentação descrita no **Anexo IV**, parte integrante deste Edital, quando lhes será expedido o Certificado de Registro Cadastral – CRC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

3.3 – Os Itens cujo o valor não ultrapasse R\$80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados PREFERENCIALMENTE para empresas que estejam na condição de ME ou Empresa de Pequeno Porte, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 147/14.

3.4 – Não poderá participar da presente licitação:

3.4.1 – empresa que se encontre incurso nas penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93;

3.4.2 – empresa que estiver sob processo de falência ou concordata;

3.4.3 – consórcio de empresas.

4 – DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS

4.1 – Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, cada licitante poderá se fazer representar por uma única pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da empresa identificado como tal e acompanhado de cópia de documento do credenciamento (modelo **Anexo IV**).

4.2 – O documento acima mencionado ficará dispensado nos casos em que a representação for efetuada através de sócio-gerente ou diretor da empresa, devendo a situação ser comprovada através de documento legal.

4.3 – O documento de credenciamento deverá conferir amplos poderes ao credenciado, inclusive para renúncia a eventuais recursos.

5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 – DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO”

5.1.1 O envelope “DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO” deverá ser indevassável e protocolado até o dia e hora indicados no item **2.1** deste Edital, hermeticamente fechado, contendo os documentos enumerados no item **06 – DA HABILITAÇÃO** – deste ato convocatório e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA-MG”.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
END.: PRAÇA EDGARD MIRANDA, 202 - CENTRO – CARBONITA/MG.
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2017 **PROCESSO Nº. 026/2017**
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

5.1.2 – Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, obedecendo à sequência estabelecida neste edital.

5.2 – DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇO”

O envelope “PROPOSTA DE PREÇO” deverá ser indevassável e protocolado até o dia e hora indicados no item **2.1** deste Edital, hermeticamente fechado, e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA”.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
END.: PRAÇA EDGARD MIRANDA, 202 - CENTRO – CARBONITA/MG.
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2017 **PROCESSO Nº. 026/2017**
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1 – A proposta de **PREÇOS** deverá ser apresentada por meio de laudas numeradas sequencialmente.

5.3. – Expirado o prazo para entrega dos envelopes supracitados não serão admitidas quaisquer retificações nas propostas apresentadas.

6 – DA HABILITAÇÃO

A habilitação será feita mediante apresentação dos documentos abaixo especificados, documentos esses que poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação por quaisquer dos Membros da Comissão de Licitação, não sendo aceito qualquer documento via "fax" e/ou E-mail.

6.1 – Certificado de Registro Cadastral, conforme descrito no item 3.1 e 3.2 deste Edital;

6.2 – Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

6.2.1 – Cédula de Identidade dos Sócios da Empresa;

6.2.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.4 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.5 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.3.2 – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

6.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

6.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.7 – Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4 – Documentação relativa à qualificação Técnica:

6.4.1.1 – Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

6.4.1.5 – Declaração formal (do licitante) de sua responsabilidade em atender os pressupostos exigidos pelo código de Trânsito Brasileiro em seu capítulo XIII, sob as penas cabíveis, conforme prescreve o § 6º, do art. 30 da Lei 8666/93.

6.5 – Documentação relativa à qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão;

6.5.1.1 - Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações

6.6 – Declaração de caráter geral

Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo II.

6.6.1 - Para fins de comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, as empresas participantes deverão apresentar:

a) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme Anexo VII;

b) Certidão, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro da Empresa. Em se tratando de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro da Empresa, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º. 123/2006.

6.6.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7 – Declaração, conforme modelo constante do **ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHADOR MENOR DE 18 (dezoito) ANOS**, deste Edital, datada do dia designado para a entrega dos envelopes, de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de que não possui menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e desde que maiores de 14 (quatorze) anos, tudo em conformidade com a exigência estabelecida pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei Federal número 8.666/93 (com a redação dada pela Lei Federal número 9.854/99).

6.8 – Os documentos comprobatórios de Regularidade Fiscal poderão ser oriundos de *sites* da Internet; neste caso, somente serão aceitos se estiver impresso o nome de domínio do “site” que o disponibilizou e houver a possibilidade da conferência de sua veracidade, devidamente observada os prazos de validade, conforme disposto neste Edital.

6.9 – Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de abertura dos envelopes contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o prazo de validade, considerar-se-á válido pelo prazo de **60 (sessenta)** dias após a data de sua expedição/emissão.

6.10 Documentos relativos à Habilitação Física:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

- 6.10.1 - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade – RG que comprove idade superior a 21 (vinte e um anos);
- 6.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.10.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6.10.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 6.10.5 - Certidão de regularidade para com a seguridade social – INSS;
- 6.10.6 - Comprovante de número PIS/PASEP (seguridade social).
- 6.10.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.10.8 - Certidão Negativa de Criminal;
- 6.10.9 - Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "D" ou "E", do condutor do veículo;
- 6.10.10 - Documento Comprobatório de Propriedade do Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, ou Recibo de Compra) de propriedade da licitante, ou contrato devidamente registrado em cartório;

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - No envelope de proposta deverá conter os dizeres, conforme subitem 5.2.

7.1.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, ou CPF, no caso de pessoa física, endereço. Deverão constar da proposta:

7.1.2 - Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, deste edital;

7.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

7.1.3.1 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

7.2 - A simples participação neste certame implica em que:

7.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

7.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

7.2.3 - Os serviços de transporte de feirantes ora licitado serão contratados por um período após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal e assinatura do contrato, tendo seu encerramento em 31 de dezembro de 2017, podendo, entretanto, ser encerrado antes desse prazo por interesse da Administração e conveniência para o serviço, bem como poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

7.2.4 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.2.5 - Os Serviços obedecerão às determinações deste edital sendo acompanhados pela Secretaria Municipal de Administração que fiscalizarão o cumprimento do futuro contrato.

7.2.6 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliadas em função do **Menor Preço por Item**, considerando itinerário/dia.

8.2 – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.3 – A Comissão de Licitação abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitados os participantes cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

8.4 – Encerrada a fase de análise da habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação devolverá, fechados, os envelopes de propostas aos licitantes inabilitados, cujos representantes somente poderão permanecer na sessão como assistentes.

8.5 – A Comissão de Licitação abrirá os envelopes de proposta dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo com os termos deste edital.

8.7 - Será obtida a classificação geral de todas as propostas, ordenando-as em ordem crescente dos preços apresentados.

8.8 - Havendo empate, proceder-se-á a sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão formalmente convocados.

8.9 – Será considerada vencedora do processo de licitação a proponente licitante que apresentar proposta de menor preço global para execução da obra objeto desta licitação em regime de empreitada por preço global.

8.10 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES.

8.10.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, serão observados o seguinte:

8.10.1.2 – Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

8.10.1.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Presidente da CPL, sob pena de preclusão.

8.10.1.3 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MPE'S remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.10.1.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.10.1.5 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

8.10.1.6 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.10.1.6.1 **Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista da licitante, consoante prova apresentada, será assegurado o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

8.10.1.6.2 **A mera apresentação de certidão fiscal vencida (com prazo de validade vencido) não constituirá prova da irregularidade fiscal e/ou trabalhista da licitante, apta à concessão do benefício disposto no subitem anterior, devendo a referida Certidão, neste caso, fazer-se acompanhar de Certidão Positiva de Débito ou qualquer outro Documento Impresso, legal, que ateste a existência de irregularidade fiscal da licitante na data do certame.**

8.10.1.6.3 Concedido o benefício previsto nos subitens anteriores, a apresentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, nesta oportunidade, consignar data de emissão e regularidade no período anterior, correspondente ao do prazo concedido.

9 – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

O resultado do julgamento do processo de licitação será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carbonita-MG, com conseqüente abertura do prazo recursal.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – A homologação do presente certame compete ao Prefeito Municipal de Carbonita-MG, ato que será praticado após o julgamento das propostas e do decurso dos prazos recursais ou da decisão dos recursos eventualmente interpostos.

10.2 – A adjudicação do objeto desta licitação será feita à proponente classificada em 1º (primeiro) lugar de acordo com o critério de julgamento de Menor Preço Item, sendo proclamada vencedora e a ela será adjudicado o objeto da presente licitação, por ato do Prefeito Municipal de Carbonita-MG.

10.3 – Os atos de homologação e adjudicação deverão ser publicados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carbonita-MG, quando encerrar-se-á o procedimento licitatório.

11 – DOS RECURSOS

Aos atos administrativos pertinentes a esta licitação poderão ser opostos os meios de defesa, com os recursos a eles inerentes, conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

12 – DO CONTRATO

12 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até três (05) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax-símile ou correio eletrônico ou em ata, devendo apresentar no ato da assinatura os seguintes documentos;

12.1– Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

12.2 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.3- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) bem como com a Fazenda Federal, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

12.4- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1 e 12.2 deste item, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.5- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1 e 12.2, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

12.6 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.7- O contrato celebrado vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93.

12.8– O transporte será exclusivo de feirantes, bem como outros bens ou mercadorias destinados a feira municipal;

12.9– Ocorrendo qualquer reclamação com referência às condições do veículo, qualquer defeito mecânico ou reclamação quanto ao seu condutor, a Contratada terá prazo de até 48 horas para a substituição do veículo ou de seu condutor, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das disposições ajustadas neste instrumento e no futuro contrato a ser celebrado.

12.9.1 – Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, ter fabricação igual ou superior ao ano 2.005, bem como ter bancos/cadeiras bem conservadas.

13 – DO PRAZO

13.1 – O contrato celebrado vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades prevista na Lei Federal nº. 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Carbonita-MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

14.2.1 – Advertência escrita – Comunicação Formal de desacordo quanto à conduta do Contratado sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.2.2 – Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não executado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20 (vinte por cento) sobre o valor da obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto fora das especificações contratadas;

14.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo definido no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

14.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos Prejuízos resultantes de ação ou omissão, obedecida o disposto no inciso IV no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.3 – O valor da multa aplicada, nos termos do item 14.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

14.4 – Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 14.2.1 a 14.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Prefeitura municipal de Carbonita-MG.

14.5 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria Municipal de Administração.

14.6 – As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 14.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade conforme obedecido o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, ou nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.8 – Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

15 – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.3 - Os preços ofertados por item deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

15.4 - As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou Alea extraordinária.

15.5 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

As despesas correrão a conta das dotações previstas para exercício de 2017.

Ocorrendo adequação orçamentaria e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme estimativa de impacto Orçamentário – Financeiro, emitida pela área competente, devidamente autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Serão desconsideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

16.2 - Em nenhuma hipótese será concedido ou alterado prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

- 16.3** - Serão inadmitidas, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.
- 16.4** - Terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes e/ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
- 16.5** – A partir da abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos a presença ou participação de retardatários.
- 16.6** – O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2017, levando em conta as cláusulas previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 16.7** – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste edital, bem como nas normas administrativas vigentes.
- 16.8** – A presente licitação é regida pelas condições desta Tomada de Preços e pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.9** - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- 16.10** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente.
- 17.11** – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.
- 16.12 - Os horários de ida e volta serão de caráter permanente e regular, não devendo ocorrer atrasos injustificados.**
- 16.13** - A proposta é por percurso, não sendo considerado o número de passageiros.
- 16.14** - O veículo que realizar o transporte de feirantes deverá apresentar certificado de inspeção técnica dos veículos, nos modos da legislação vigente, atentando para os requisitos de identificação e segurança, boas condições de limpeza e mecânica. O veículo deverá estar munido de assentos em quantidade mínima correspondente a linha/rota, destinados aos passageiros e com o máximo de 17 anos de uso.
- 16.15 – A contratada deverá com toda a legislação, bem como determinações do Código Nacional de Trânsito.**
- 16.16 - A contratada operará com condutores de veículos, dotados com habilitação, categoria D e curso para transporte de escolares.**
- 16.18** – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.
- 16.19** - O contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Administração Municipal ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

16.20 – As intimações dos atos acima referidos e o procedimento de tramitação dos recursos obedecerão às disposições especificadas neste Edital e no artigo 109 da Lei Federal número 8.666/93.

16.21 – A presente licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

16.22 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada para a abertura e julgamento da presente licitação.

16.8 – Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.9 – Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca da presente licitação ou deste ato convocatório poderão ser obtidas pelos interessados em até 03 (três) dias antes da data de entrega das propostas, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, perante a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Carbonita-MG na Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro – Carbonita/MG Telefone: **(38) 3526-1944**

Carbonita/MG, 22 de fevereiro de 2017.

Jéssica Martins Nunes

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

1. O presente Termo de Referência tem a finalidade de apresentar as características e especificações para a prestação de serviço de transporte de feirantes, considerando o que já foi apresentado no Edital de Convocação:

2. Os veículos destinados à condução dos feirantes somente poderão prestar os serviços após atendidas as seguintes exigências:

- a) Apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo 2017.
- b) A Prefeitura realizará, sempre que necessário, vistoria nos veículos e nos condutores dos mesmos;
- c) A prestadora de serviço de transporte de feirantes deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- d) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- f) Ao iniciar a prestação de serviço o contratante deverá apresentar a documentação do veículo.

3. DO CONDUTOR:

a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Apresentar certidão de antecedentes criminais de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, expedida pelo fórum.
- Ao iniciar a prestação de serviço o contratante deverá apresentar a documentação do condutor do veículo.

4. DO OBJETO.

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT. DE VIAGENS MENSAL	VALOR POR VIAGEM	VALOR TOTAL
01	TRANSPORTE FEIRANTES ABADIA: Ônibus com capacidade de 40 pessoas sentadas para transporte de feirantes aos sábados. O transporte será realizado de 15 em 15 dias aos sábados. Trajeto: manhã: saindo de Carbonita indo até a comunidade de Abadia e retornando a Carbonita com chegada prevista para as 6:00h. A tarde: saindo de Carbonita a partir das 12:00h com destino a Comunidade de Abadia e retornando a Carbonita. A distância de Abadia até Carbonita é de 33 km	UNID.	02		
02	TRANSPORTE FEIRANTES CANA BRAVA E LAGOA: Ônibus com capacidade de 40 pessoas sentadas para transporte de feirantes aos sábados. O transporte será realizado todos sábados. Trajeto: manhã: saindo da comunidade de Cana Brava, passando pela comunidade de Lagoa com destino a Carbonita com chegada prevista para as 6:00h. A tarde: saindo de Carbonita a partir das 12:00h com destino a Comunidade de Lagoa e Cana Brava. O trajeto da Comunidade de Cana Brava até Carbonita corresponde a 28 km.	UNID.	04		
03	TRANSPORTE FEIRANTES CAPIM PUBO: Ônibus com capacidade de 40 pessoas sentadas para transporte de	UNID.	04		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

	feirantes aos sábados. O transporte será realizado todos os sábados. Trajeto: manhã: saindo da comunidade de Santana, passando pela comunidade de Capim Pubo com destino a Carbonita com chegada prevista para as 6:00h. À tarde: saindo de Carbonita a partir das 12:00h com destino a Capim Pubo e Santana. O trajeto da comunidade de Capim Pubo até Carbonita corresponde a 27 Km.				
04	TRANSPORTE FEIRANTES DOIS CÓRREGOS: Ônibus com capacidade de 40 pessoas sentadas para transporte de feirantes aos sábados. O transporte será realizado todos os sábados. Trajeto: manhã: saindo da comunidade de Dois Córregos com destino a Carbonita com chegada prevista para as 6:00h. À tarde: saindo de Carbonita a partir das 12:00h com destino a Dois Córregos. A distância entre a comunidade de Dois Córregos e Carbonita é de 32 km.	UNID.	04		
05	TRANSPORTE FEIRANTES MERCADINHO: Ônibus com capacidade de 40 pessoas sentadas para transporte de feirantes aos sábados. O transporte será realizado todos os sábados. Trajeto: manhã: saindo de Carbonita com destino a comunidade de Mercadinho e retornando a Carbonita com chegada prevista para as 6:00h. À tarde: saindo de Carbonita a partir das 12:00h com destino a Mercadinho e retornando a Carbonita. A distância de Mercadinho a Carbonita é de 27 Km.	UNID.	04		
06	TRANSPORTE FEIRANTES MONTE BELO, TOMÉ E MACAÚBAS: Ônibus com capacidade de 40 pessoas sentadas para transporte de feirantes aos sábados. O transporte será realizado todos os sábados. Trajeto: manhã: saindo de Carbonita com destino a comunidade de Monte Belo, passando pelas comunidades de Tomé e Macaúbas, retornando a Carbonita com chegada prevista para as 6:00h. À tarde: saindo de Carbonita a partir das 12:00h com destino a Macaúbas, Tomé e Monte Belo e retornando a Carbonita. O trajeto de Monte Belo até Carbonita corresponde a 27 km	UNID.	04		
07	TRANSPORTE FEIRANTES RETIRO: Ônibus com capacidade de 40 pessoas sentadas para transporte de feirantes aos sábados. O transporte será realizado todos os sábados. Trajeto: manhã: saindo da comunidade de Retiro com destino a Carbonita com chegada prevista para as 6:00h. À tarde: saindo de Carbonita a partir das 12:00h com destino a Retiro. O trajeto da comunidade de Retiro até Carbonita corresponde a 33 km.	UNID.	04		
08	TRANSPORTE FEIRANTES SANTANA: Ônibus com capacidade de 40 pessoas sentadas para transporte de feirantes aos sábados. O transporte será realizado todos os sábados. Trajeto: manhã: saindo da comunidade de Santana, com destino a Carbonita com	UNID.	04		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

	chegada prevista para as 6:00h. À tarde: saindo de Carbonita a partir das 12:00h com destino a Santana. O trajeto entre a comunidade de Santana e Carbonita corresponde a 26 Km.				
--	--	--	--	--	--

- a) O preço ofertado deverá basear-se no menor preço por km rodado.
- b) O veículo que apresentar defeito mecânico deverá ser imediatamente substituído por outro, de forma a não paralisar o Transporte de Feirantes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis a empresa contratada;

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Todos os veículos que forem prestar os serviços de transporte de feirantes deverão estar com todas as obrigações pertinentes a legislação de trânsito em perfeitas condições;

Jéssica Martins Nunes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos ().

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DO CNPJ

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e *inserida no envelope de Documentos de Habilitação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____ DE _____ CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Carbonita/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade Carbonita/MG, na Rua do _____, nº _____, Bairro: _____, inscrito no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. _____, portador do CPF nº. XXXXXXXXX, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A _____ sediada à Rua _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ portador da CI N.º _____ MG _____, inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº ____/2017 – Tomada de Preços Nº ____/2017, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93, e pelo Decreto Municipal e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

2.1.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de prestação de serviço de Transporte de Feirantes dos Povoados/Comunidades até a sede deste Município, conforme anexo I deste Contrato.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - Os serviços de transporte de feirantes serão prestados de conformidade com o Edital do Processo Licitatório ____/2017 – Tomada de Preços ____/2017 e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1 – Os serviços de transporte de feirantes serão contratados por um período que será iniciado a partir da assinatura do contrato, terminando em 31 de dezembro de 2017, podendo, entretanto, ser encerrado antes desse prazo por interesse da Contratante ou prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8666/97.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – O valor mensal será obtido multiplicando-se o valor unitário pela quantidade de viagens realizadas por mês.

3.2.2 - Considerando que da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2017 serão realizadas um total de viagens. O valor total do contrato será de R\$ _____ (_____).

3.2.3 - Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, havendo aumento autorizado dos combustíveis, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea "d", inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.

3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado até o 15º (Décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços de transporte de feirantes, emitida a nota fiscal com o ateste da Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.2 - Ocorrendo de caírem em dia que não haja expediente no Município de Carbonita/MG, as datas de pagamentos serão transferidas para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Orçamentárias:

As despesas correrão a conta das dotações previstas para exercício de 2017.

Ocorrendo adequação orçamentaria e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme estimativa de impacto Orçamentário – Financeiro, emitida pela área competente, devidamente autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Caberá à Contratada:

5.1.1 – Responsabilizar-se-á pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocorrendo por sua conta todas as despesas com abastecimento, limpeza, manutenção corretiva e preventiva.

5.1.5 - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório.

5.1.6 - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito.

5.1.6.1 – Manter em dia as obrigações abaixo descritas, DEVE:

I. Apresentar registro como veículo de passageiros;

II. Ter cintos de segurança em numero igual a lotação.

III. Outros requisitos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

5.1.7 - Substituir imediatamente o veículo por outro quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação.

5.1.8 - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.

5.1.9 - Manter na condução dos veículos profissionais que:

5.1.10 – Tenham idade superior a 21 anos

5.1.10.1 - Seja habilitado na categoria "D"

5.1.10.2 - Não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 meses.

5.1.10.3 - Não tenha antecedentes criminais de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

5.1.10.4 - Ao iniciar a prestação de serviço o contratante deverá apresentar a documentação do condutor do veículo.

5.1.10.5 – Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantem a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública,

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Caberá ao Contratante:

6.1.1 - Fiscalizar a execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

6.1.2 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, por seu Secretário ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as planilhas de viagens.

8.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos Secretários de Agricultura e Administração/Planejamento.

8.3 - Compete a Secretaria de Compras, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de planilhas de viagens, vistas pela Secretaria Municipal de Agricultura, para pagamento/recebimento.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 – determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 – judicial, nos termos da legislação.

9.2 – No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 – Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior (9.2).

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Carbonita-MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2. – Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 – Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

10.4 – As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação

CLÁUSULA XI – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba - MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Carbonita-MG, ___ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____

TESTEMUNHAS: 2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

ANEXO I AO CONTRATO Nº ____/2017

Este documento é parte integrante do Contrato nº. __/2017, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Carbonita e a empresa _____ conforme ITEM apresentados nos quadro abaixo, em face da realização do Tomada de Preços Nº ____/2017.

- ITEM 1 –
- ITEM 2 –
- ITEM 3 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

ANEXO IV

À

Prefeitura Municipal de Carbonita
Comissão Permanente de Licitação
Referente: Processo de Licitação nº. 026/2017
Tomada de Preços nº. 003/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FEIRANTES DOS POVOADOS/COMUNIDADES ATÉ A SEDE DESTA MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº., CPF nº., a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, na Modalidade Tomada de Preços nº. ----/2017, supra referenciada, na qualidade de representante Legal, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recursos.

....., em de de 2017.

Assinatura sob carimbo do Diretor
ou Representante Legal da Empresa

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

ANEXO V

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO (Pessoa Jurídica)

I - Registro Comercial no caso de Empresa Individual; ou, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; e/ou, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Comprovante de Inscrição Estadual quando houver.

III – Carteira de Identidade e CPF, dos Sócios, Diretores, Proprietários e/ou Presidentes da Empresa;

IV – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União),

V – Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

VI – Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

VII – Certidão Negativa e/ou positiva em efeitos de negativa de Débitos previdenciárias (INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social);

VIII – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO (Pessoa Física)

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade – RG que comprove idade superior a 21 (vinte e um anos);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

V - Certidão de regularidade para com a seguridade social – INSS;

VI - Comprovante de número PIS/PASEP (seguridade social).

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "D" ou "E", do condutor do veículo;

Jéssica Martins Nunes

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

_____, com Nome da Empresa (CNPJ) _____, à _____ (endereço completo) _____
Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e *inserida no envelope de Documentos de Habilitação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Tomada de Preço nº. ____/2017.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

(local e data)

Assinatura do Representante Legal

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)